



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

## Decreto nº 245/2017 de 20/01/2017

*“Dispõe sobre a atribuição de Classes e aulas da Rede Municipal de Angatuba para o ano letivo de 2017 e dá outras providências”*

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** As classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais, e as aulas de Ensino Fundamental, séries finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal 016/2017, segundo classificação específica e com a seguinte prioridade:

- a) Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos na Lei Municipal 84/2010 e suas alterações) e da carga suplementar;
- b) Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010 e suas alterações.
- c) Na ausência do professor titular do cargo (efetivo), deverá ser apresentada uma procuração com firma reconhecida em cartório.
- d) O professor que não participar da atribuição ou deixar de apresentar procuração com firma reconhecida em cartório ficará com a sala/aula remanescente da atribuição para professor efetivo.

**Art. 2º** A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação do concurso público, bem como atendendo aos dispositivos previstos nos artigos 62, 63 e seus parágrafos da Lei Municipal 084/2010.

**Art. 3º** Os professores afastados para exercerem funções de suporte pedagógico terão aulas atribuídas, de acordo com sua classificação, que, em seguida, irão para substituição.

**Parágrafo único.** Os titulares de cargo afastados, nos termos do Art. 3º, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2017 à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos.

**Art. 4º** Havendo classes e aulas em substituição, essas serão oferecidas:

- I – Para os aprovados em Concurso de ingresso válido que ainda não assumiram cargo.
  - § 1º A assunção dessas aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.
  - § 2º Não haverá em hipótese alguma prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 3º O direito de posteriormente ser chamado para assumir o cargo permanecerá imutável.

II – Classificados como PEBIS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º Somente serão admitidos PEBIS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, quando da substituição eventual ou por tempo determinado, terão obrigatoriamente que participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

III – Na falta de Professor de Educação Básica II (PEB-II) efetivo as aulas serão atribuídas a professor eventual habilitado na área e/ou área correlata levando-se em conta o tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino, na função de magistério.

**Art. 5º** Os professores efetivos PEB-II deverão, obrigatoriamente, assumir no mínimo as jornadas previstas na Lei Municipal 084/2010, no artigo 23, inciso III, parágrafo 3º, alterado pela Lei Municipal nº 016/2017.

**Art. 6º** Durante o ano letivo só poderá haver desistências de aulas ou permuta de salas com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** A Jornada Semanal de Trabalho do docente será constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas/aula de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas/aula de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada, de acordo com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.

**Art. 8º** As horas/aula de atividades pedagógicas serão cumpridas 50% (cinquenta por cento) na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.

**Art. 9º** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.

§1º O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.

§2º O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – **Anos Iniciais** será às quartas-feiras, no seguinte horário: das 18h30min às 20h45min.

§3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Fundamental – **Anos Finais**, será as quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min, tendo, alternadamente, a seguinte organização: preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.

**Art. 10** Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores, dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra, inclusive assistindo aulas em sala indicada pela supervisão.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

**Art. 11** As aulas de recuperação serão realizadas de forma paralela e contínua, durante o ano letivo, conforme artigo 94 do Regimento Escolar, § 1º, § 2º e § 3º.

**Art. 12** A atribuição de professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>	<i>Professores Efetivos</i>
<b>24/01/2017</b>	<b>08h30min</b>	<b>EMEF “Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira”</b> Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	<b>PEB-I</b> (Educação Infantil, Anos Iniciais de Ensino Fundamental e EJA)
<b>25/01/2017</b>	<b>08h30min</b>	<b>EMEF “Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira”</b> Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	<b>PEB-II</b> (Anos Finais do Ensino Fundamental)

**Art. 13** As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão, posteriormente, atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 4º, Inciso II, deste Decreto.

**Art. 14** Não será permitida falta/aula. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.

**Art. 15** Terão prioridade para escolha das aulas nas salas da APAE os professores que tiverem cursos de 600 (seiscentas) horas em deficiência intelectual.

**§1º** Na falta de professores com esse curso as aulas serão atribuídas a professores que se dispuserem realizá-lo durante o ano letivo.

**Art. 16** As escolas rurais isoladas de Ensino Infantil e primeiros anos do Ensino Fundamental somente funcionarão se tiverem número mínimo de 10 (dez) alunos/sala, conforme determina o Plano Municipal de Educação, Lei Complementar 005/2015, de 24 de junho de 2015.

**Art. 17** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 20 de Janeiro de 2017.

**LUIZ ANTONIIO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura e no painel da Secretaria Municipal de Educação em 20.01.2017.

**BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR**  
Chefe de Gabinete